

Resolução do Estágio Obrigatório em Fisioterapia da UNIFESP

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art 1º - A presente Resolução tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia, Universidade Federal de São Paulo, campus Baixada Santista.

Parágrafo Único: O Estágio Obrigatório Supervisionado de formação em serviço, será realizado, principalmente, em serviços conveniados, em regime de parcerias estabelecidas por meio de convênio firmado entre entes públicos e/ou privados, conforme posto na legislação vigente sobre o estágio;

Art 2º - Os estágios são componentes curriculares obrigatórios e devidamente registrados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cujo cumprimento e aprovação são indispensáveis para a expedição do diploma ou certificação de conclusão do curso.

Art 3º - Para a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Fisioterapia os estudantes deverão ter sido aprovados em todos os módulos da matriz curricular, compreendidos do primeiro ao oitavo termo do Curso, exceção ao Trabalho de Conclusão de Curso II.

Capítulo II

Do Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia: Finalidades e Objetivos

Art 4º - O Estágio Supervisionado Obrigatório contempla cinco grandes áreas de atuação caracterizadas no PPC e uma área de Estágio Supervisionado Eletivo assegurando, desta forma, uma formação generalista ao profissional fisioterapeuta formado por esta Instituição de Ensino Superior.

Art 5º - O Estágio Supervisionado Obrigatório desenvolve atividades que possibilitam o intercâmbio entre teoria e prática por meio de técnicas de estudo de caso, apresentação de seminários e/ou estudos de caso referentes a temas encontrados na prática clínica e também por meio de técnicas de discussões de casos em grupo.

Art 6º - Os objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório são:

- I. Fornecer aos estudantes uma formação integrada com os serviços e a comunidade, compreendendo as demandas e necessidades de cuidado à saúde da população de Santos e região, quanto à prevenção e atenuação de problemas de saúde/doenças, promoção e recuperação da saúde no processo de reabilitação dirigidas à funcionalidade humana em todos os níveis de atenção à saúde.
- II. Possibilitar a compreensão do exercício profissional nos três níveis de atenção para a gestão do cuidado integral na Rede de Atenção à Saúde, seja na esfera pública e ou privada, considerando as políticas públicas vigentes e o contexto social;
- III. Fornecer uma formação pautada em práticas baseadas em evidências científicas, nas práticas clínicas e no contexto ambiental, social, econômico e cultural da pessoa e da coletividade.
- IV. Proporcionar o desenvolvimento de competências e aquisição de habilidades, articulando os saberes e fazeres específicos do bacharel em Fisioterapia na consulta, no diagnóstico fisioterapêutico e no plano de ação da equipe interprofissional, na intervenção e no acompanhamento continuado da ação fisioterapêutica;
- V. Possibilitar aos alunos uma formação teórico-prática generalista, nas seguintes áreas de abrangência clínica aplicadas à fisioterapia: Cardiorrespiratória, Musculoesquelética, Neurofuncional, Saúde da Mulher e Atenção Primária à Saúde.
- VI. Possibilitar a construção da trajetória acadêmica a partir de um aprofundamento teórico-prático em uma área de interesse por meio do Estágio Supervisionado em Fisioterapia Eletivo.
- VII. Favorecer o desenvolvimento de uma visão crítica, ampla e global de sua atuação, habilitando-os para participar do desenvolvimento científico da profissão;
- VIII. Favorecer um ambiente de aprendizagem contínua, com autonomia, contribuindo para educação permanente, a partir do próprio fazer como fonte de conhecimento, assim como proporcionar a aprendizagem de outrem, desenvolvendo a curiosidade, a criticidade, através da escuta, da observação e da comunicação efetiva;

Capítulo III

Da Administração Acadêmica do Estágio Obrigatório

Art 7º - O Estágio Supervisionado Obrigatório tem como Órgão Deliberativo para a tomada de todas as decisões referentes ao mesmo a Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia, subordinada à Comissão de Curso de Fisioterapia.

Art 8º - Cabe a Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia encaminhar para a Comissão do Curso de Fisioterapia os assuntos pertinentes ao estágio.

Art 9º - Compete à Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia:

I – analisar, em grau de recurso, as questões pertinentes ao Estágio Obrigatório;

II – resolver os casos omissos nesta resolução e interpretar seus dispositivos;

III – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento desta resolução;

IV – analisar e aprovar alterações desta resolução.

Capítulo IV

Da Comissão de Estágio do Curso de Fisioterapia

Art. 10º São funções da Comissão de Estágios do Curso de Fisioterapia avaliar, discutir e consultar sobre as condições técnicas e éticas de todas as modalidades de estágio oferecidas, assim como garantir condições adequadas para que os mesmos sejam realizados.

§ 1º O tempo de mandato da Comissão de Estágios do Curso de Fisioterapia (CEF) acompanhará o tempo de gestão do Coordenador do Curso de Fisioterapia.

§ 2º A CEF será composta por no mínimo 4 docentes e no máximo 6 docentes, representantes das áreas de estágio Atenção Primária à Saúde, Neurofuncional, Musculoesquelética, Saúde da Mulher, Cardiorrespiratória, Eletivo, 1 técnico de nível superior (fisioterapeuta) e dois representantes dos estudantes (titular e suplente) do Curso de Fisioterapia. Os docentes e técnicos serão escolhidos pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia e os representantes dos estudantes serão designados pelos seus pares matriculados no estágio supervisionado do Curso de Fisioterapia.

§ 3º O docente responsável pela UC de Estágio Eletivo pode representar a sua área específica de supervisão de estágio e a área de Estágio Eletivo, concomitantemente na CEF;

Art. 11º À CEF compete:

I - Responder, administrativamente, às instâncias superiores pelas atividades de estágio pertinentes à respectiva área;

II - Cumprir e fazer cumprir a Resolução de Estágios do Campus, bem como o Resolução de Estágios do Curso de Fisioterapia;

III - Fornecer as informações necessárias para a realização dos instrumentos jurídicos compreendidos como convênios e/ou acordos de cooperação técnica e Termo de Compromisso, celebrados entre a UNIFESP, a concedente de estágio e o estudante;

IV- Zelar pelo interesse da comunidade bem como pela imagem da UNIFESP;

V - Elaborar, anualmente, o calendário de atividades relativas ao Estágio Supervisionado Obrigatório.

VI - Coordenar o andamento dos estágios, cuidando para que as condições oferecidas possibilitem bom desempenho ao estudante;

VII - Emitir parecer sobre a pertinência e adequação do estágio, bem como sobre os problemas levantados por docentes supervisores, estudantes e locais de estágio;

VIII - Agendar e acompanhar o processo de distribuição dos estudantes para as UC de

Estágio Supervisionado Obrigatório, bem como a distribuição dos estudantes entre as vagas disponíveis para o Estágio Eletivo.

IX - Atender às necessidades dos estudantes regularmente matriculados no estágio do Curso de Fisioterapia quanto aos aspectos que envolvam o processo ensino-aprendizagem do estágio;

X - Manter atualizado o arquivo com as atividades realizadas por todas as áreas do Estágio Obrigatório;

Art 12º - A Coordenação da CEF será exercida por profissional fisioterapeuta pertencente a Comissão de Curso de Fisioterapia, docente ou TAE.

Parágrafo único - O Coordenador da CEF será indicado pelos seus membros e referendado pela Comissão do Curso de Graduação em Fisioterapia, acompanhando o mandato do Coordenador do Curso.

Art.13º Ao Coordenador da CEF compete:

I - Formalizar o cancelamento e/ou realizar alterações na organização dos estágios em desenvolvimento (afastamento do aluno, prorrogação de prazos, cessação do acordo de cooperação/convênio, entre outros), utilizando-se dos instrumentos formais estabelecidos para esse fim;

II - Compôr e coordenar as atividades da CEF;

III - Representar o Curso de Fisioterapia na Comissão de Estágio do Instituto Saúde e Sociedade (ISS), ou, indicar um dos seus membros a essa representação;

IV - Representar a CEF no Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou indicar um de seus membros para compô-lo;

V - Convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes supervisores de estágio e TAEs (fisioterapeutas), com o objetivo de avaliar o funcionamento do estágio, atualizar e propor ações que possam melhorar sua dinâmica e manter a unidade do corpo docente e estudante no atendimento aos objetivos propostos pelo PPC;

VI - Encaminhar os casos omissos deste resolução à Coordenação de Curso.

Capítulo IV

Da Supervisão do Estágio Obrigatório em Fisioterapia

Art 14º - A supervisão do Estágio Obrigatório é realizada por professores fisioterapeutas

pertencentes ao quadro de docentes do Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIFESP, campus Baixada Santista com ou sem apoio de profissional fisioterapeuta TAE.

Parágrafo Único: A supervisão do Estágio Obrigatório Eletivo poderá ser realizada por profissionais fisioterapeutas pertencentes às instituições concedentes com acompanhamento docente.

Art 15º - Compete aos Supervisores Docentes do Estágio Obrigatório:

I – elaborar e acompanhar todas as atividades práticas relativas ao Estágio Obrigatório, desde a avaliação fisioterapêutica inicial até o tratamento efetivo e as reavaliações pertinentes aos casos sob sua supervisão;

II – elaborar todas as atividades didático-pedagógicas relativas à sua área de supervisão incluindo relatórios, seminários, estudos de caso e provas, quando e se for necessário;

III – proporcionar aos estudantes sob supervisão conhecimentos teórico-práticos compatíveis com a realidade científico-profissional de forma aprofundada e atualizada;

IV – proporcionar aos alunos uma dinâmica de estágio compatível com a realidade profissional que será por eles encontrada em sua respectiva área de supervisão;

V – reunir-se, semanalmente, com os alunos sob sua responsabilidade de supervisão para a realização de seminários, estudos de caso, discussão de artigos e outros;

VI – zelar firmemente pela conduta ética e moral dos alunos sob sua supervisão, tendo com base inequívoca o Código de Ética Profissional do Fisioterapeuta;

VII – manter rigoroso controle sobre a assiduidade, pontualidade e frequência dos estudantes sob sua supervisão, fatores fundamentais na avaliação do desempenho dos mesmos;

VIII – encaminhar à Comissão de Estágios, ao final de cada ano letivo, relatório das atividades realizadas na área de Estágio sob sua responsabilidade e Plano de atividades de estágio atualizado para o ano subsequente;

IX - Cadastrar ao final de cada semestre notas e frequências dos alunos no sistema de notas da PROGRAD-Unifesp;

X - Informar a Comissão de Estágios reprovações de alunos em suas respectivas áreas de estágio.

Parágrafo Único - Os supervisores de estágio devem apresentar-se para sua atividade de supervisão com vestimenta adequada ao Resolução da Instituição Concedente do estágio;

Art 16º - Compete aos Supervisores TAE-fisioterapeuta assessorar atividades de ensino e

extensão propostas nos diversos cenários dos estágios supervisionados.

Capítulo V

Dos Estudantes em Fase de Realização do Estágio Obrigatório

Art. 17° - Podem inscrever-se no Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Fisioterapia da Unifesp – campus Baixada Santista os alunos que obedecem ao seguinte pré-requisito: não apresentam reprovações em aberto nas disciplinas aplicadas até o 8º Termo do Curso de Fisioterapia (exceção Trabalho de Conclusão de Curso II).

Art. 18° - Os estudantes estagiários devem apresentar-se no local de estágio sempre bem asseados e com vestimenta adequada às determinações da concedente de estágio;

§ 1º A Santa Casa de Santos exige vestimenta completa da cor branca (camisa, calça, meias, sapatos e/ou tênis) e jaleco, cabelos presos e sem adornos (anel, brincos, colares e outros);

§ 2º Nos serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são exigidos o uso do jaleco branco, salvo algumas exceções;

§ 3º Não é permitido aos estudantes durante as atividades de estágio, a utilização de roupas que comprometam o desenvolvimento da relação terapeuta-paciente de forma coerente com os padrões éticos e morais preconizados pelo Curso de Fisioterapia desta Instituição de Ensino. Incluem-se nesta proibição: camisas, camisetas e/ou blusas muito decotadas, justas e transparentes.

Art. 19° O uso do crachá é obrigatório durante as atividades de Estágio.

Deve-se seguir as orientações da concedente de estágio quanto ao uso de Equipamentos de

Art. 20° Proteção Individual - EPI (máscaras, jalecos descartáveis, óculos, e, outros) para a realização das atividades discriminadas nos Planos de Estágio.

Art. 21° Os seguintes materiais são utilizados na prática do estágio e recomenda-se a aquisição dos mesmos: estetoscópio, esfigmomanômetro, goniômetro, fita métrica, oxímetro de pulso e óculos de proteção.

Art. 22° Para obter aprovação em uma unidade curricular de Estágio Obrigatório Supervisionado em Fisioterapia, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Compete ao supervisor de estágio reprovar o aluno por motivo de frequência.

§ 2º As ausências ao Estágio Obrigatório Supervisionado em Fisioterapia deverão ser justificadas por requerimento específico e documentos comprobatórios protocolados na secretaria acadêmica, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento do período de

afastamento.

§ 3º São passíveis de justificativa, com direito à reposição, as faltas ocorridas por:

I. incapacidade temporária de até 15% (quinze por cento) dos dias letivos da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia, devidamente atestada por profissional médico ou cirurgião-dentista;

II. falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, irmão(ã)s, filho(a)s, enteado(a)s e menor(es) sob guarda ou tutela do(a) estudante, comprovado mediante apresentação de cópia do atestado de óbito correspondente; neste caso, permitir-se-á afastamento por até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fato;

III. apresentação de trabalho em evento científico ou participação em evento acadêmico, esportivo ou cultural como representante da Unifesp, comprovada mediante apresentação do certificado correspondente ou, na ausência deste, de relatório das atividades desenvolvidas; neste caso, permitir-se-á o afastamento por período correspondente à realização do evento.

§ 4º O(a) estudante, que se enquadrar em uma das situações descritas no parágrafo 3 e optar por repor a(s) falta(s), deverá protocolar na secretaria acadêmica a justificativa para sua ausência, conforme descrito no parágrafo 2, e requerer a reposição das faltas, por e-mail, ao(s) docente(s) responsável(is) pela área de estágio, em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia em que se deu o afastamento.

§ 5º A reposição das faltas, previstas no parágrafo 4, terá duração igual à quantidade de dias em que se deu o afastamento e será feita posteriormente ao encerramento da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia em que se deu o afastamento e no momento em que o(a) estudante não estiver cursando nenhuma outra unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia, de modo a não ferir a lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que fixa a jornada de estágio ao máximo de 6 (seis) horas diárias.

Art. 23º O(a) estudante que, por motivo de doença ou licença maternidade, devidamente atestados, ficar afastado(a) das atividades curriculares do Estágio Supervisionado Obrigatórios por período superior a 15% (quinze por cento) dos dias letivos da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia:

I. terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início do afastamento, para protocolar as ausências ao Estágio Supervisionado em Fisioterapia, por requerimento específico e documentos comprobatórios, na secretaria acadêmica;

II. terá o prazo de até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia, em que se deu o afastamento, para informar seu

afastamento, por e-mail, ao(s) docente(s) responsável(is) pela área de estágio;

III. deverá repor o estágio posteriormente, visto que o afastamento superior a 15% (quinze por cento) dos dias letivos compromete sua formação profissional.

Parágrafo Único - O(a) estudante, que atender a esse disposto, poderá requerer trancamento especial de matrícula, seguindo as normas vigentes para tal solicitação.

Art. 24° Considera-se abono a não contabilização de falta às atividades curriculares, sendo passíveis de abono as ausências ocorridas por:

I. representação estudantil nos órgãos colegiados da Unifesp, durante o horário das reuniões;

II. convocação para atividades militares, judiciárias e eleitorais;

III. representação estudantil na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes).

Parágrafo Único - O requerimento de abono de falta deverá ser protocolado na secretaria acadêmica, por meio de formulário específico, acompanhado de comprovação documental, em até 3 (três) dias úteis da ausência, e informado, por e-mail, ao(s) docente(s) responsável(is) pela área de estágio, em até 3 (três) dias úteis antes do encerramento da unidade curricular de Estágio Supervisionado em Fisioterapia em que a ausência ocorreu.

Art 25° A assiduidade ao estágio supervisionado profissionalizante é obrigatória, não devendo ser tolerados atrasos acima de 10 minutos sem a devida justificativa e comunicação dos mesmos.

Parágrafo Único - Atrasos sem a devida justificativa e comunicação devem ser anotados no prontuário do aluno pelo supervisor. Caberá ao supervisor avaliar o comprometimento dos atrasos no desenvolvimento das atividades do estágio e a repercussão desses atrasos na avaliação do aluno, previstos na Ficha de Avaliação de Estágio.

Art 26° - Os estudantes em fase de supervisão de estágio serão avaliados quanto a todas as atividades propostas pelos supervisores, desde as atividades teórico-práticas, avaliação fisioterapêutica, atendimento de pacientes e estudo de caso, até as atividades pedagógicas e de avaliação.

Art 27° - A conduta dos alunos em fase de supervisão de estágio deve pautar-se inequivocamente no Código de Ética do Fisioterapeuta.

Art. 28° Os estudantes estagiários são responsáveis pela veracidade das informações repassadas a CEF para solicitação de estágio a concedente e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 29° É responsabilidade do estagiário acompanhar os informativos e solicitações da CEF e Comissão de Estágio do ISS pelo seu e-mail institucional e/ou outro apresentado a Unifesp

e assinar os TCE nos prazos determinados pela Instituição Concedente de Estágio e Comissão de Estágio do ISS.

Parágrafo Único - O estudante que não apresentar a documentação necessária a emissão do TCE, não realizar os treinamentos previstos pela Unifesp e pelas instituições concedentes e não assinar o TCE em tempo hábil para realização do estágio pode ser impedido de realizar a UC de Estágio Supervisionado, sofrendo as devidas penalidades em consequência dos atrasos, cabendo inclusive reprovação na UC de Estágio Supervisionado.

Art. 30º O estudante não pode alegar desconhecimento das legislações nacionais que regem os Estágios, Regimento da Unifesp e do Resolução do Estágio Supervisionado Obrigatório em Fisioterapia.

Art. 31º Os estudantes devem apresentar relatório ao término do estágio conforme discriminado no Termo de Compromisso de Estágio ou em prazo determinado pela CEF nos quais apresentem descritivo das atividades realizadas no período, autoavaliação de desempenho e avaliação das atividades desenvolvidas, da supervisão e da infraestrutura da instituição concedente.

Capítulo VI

Da Avaliação dos Alunos em Fase de Estágio Supervisionado Profissionalizante

Art. 32º - A Avaliação dos estudantes em fase de estágio supervisionado é atividade exclusiva do Supervisor de Estágio e será avaliado quanto ao Conhecimento e a Competências e Habilidades na referida área de estágio da UC organizada da seguinte forma:

- I. Conhecimento: provas, estudos de caso, seminário, prática baseada em evidências (2,0 pontos)
- II. Competências e Habilidades (8,0 pontos)
 - A. Comportamento Profissional (1,0 ponto)
 - B. Comunicação (1,5 pontos)
 - C. Avaliação Fisioterapêutica (1,5 pontos)
 - D. Análise e Planejamento (2,0 pontos)
 - E. Intervenção (2,0 pontos)

§ 1º Cada UC de estágio descreveu competências e habilidades específicas para a área de estágio e desenvolveu um glossário próprio para orientação da avaliação que consta detalhamentos dessa avaliação, além das formas de avaliação do conhecimento (em anexo).

§ 2º Os estudantes recebem duas devolutivas de avaliação para cada UC de estágio: uma Intermediária, qualitativa, após cumprirem metade da carga horária da respectiva UC de

estágio, e uma Final, quantitativa, após finalizarem o estágio.

Art. 33º Os estudantes também são avaliados diariamente quanto às atitudes descritas abaixo, e podem perder até cinco pontos da pontuação total atingida na avaliação de Conhecimentos e Habilidades e Competências descritas no Art. 30º.

- I. Aspectos Éticos
- II. Compreende os direitos do paciente e obtém consentimento do paciente
- III. Biossegurança
- IV. Assiduidade e Pontualidade
- V. Apresentação Pessoal

Art. 34º - O aluno em fase de estágio supervisionado é considerado APROVADO na respectiva área de estágio quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) na diferença entre a avaliação positiva e negativa.

Parágrafo Único: Obtendo nota inferior a 6,0 (seis), considerando a diferença entre a avaliação positiva e negativa, o estudante é considerado REPROVADO na área de estágio avaliada, e, apenas poderá realizar novamente a respectiva UC de estágio no semestre subsequente, após finalizar as demais UC de estágio previstas.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 35º - O Estágio Supervisionado Obrigatório tem duração de 42 semanas, totalizando aproximadamente XX% da carga horária total do Curso de Graduação em Fisioterapia da UNIFESP, campus Baixada Santista, distribuídas em oito UC,

Parágrafo Único: No mínimo dois terços da carga horária semanal de cada UC deverá ser utilizada para atividades práticas, como avaliação fisioterapêutica, atendimento de pacientes, atividades de grupo, outras; o terço restante pode ser preenchido com atividades teórico-práticas, como estudos de casos, seminários, discussão de artigos, produção de materiais para os pacientes, outros.

Art. 36º - Os alunos devem passar obrigatoriamente por todas as UC de Estágio Supervisionado em Fisioterapia Obrigatório, sendo uma delas Estágio Eletivo.

Parágrafo Único: O Estágio Eletivo consiste em um estágio supervisionado obrigatório em que o estudante define a partir das vagas disponíveis no Hospital São Paulo SPDM/UNIFESP ou outras instituições conveniadas na área de conhecimento que mais o interessa.

Artigo 37º - As áreas de Estágio Supervisionado Obrigatório oferecidas pelo Curso de Graduação em Fisioterapia sob supervisão docente da Unifesp - campus Baixada Santista são:

- I. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Musculoesquelética Hospitalar: Santa Casa de Santos;
- II. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Musculoesquelética Ambulatorial: Seção de Recuperação e Fisioterapia da Zona da Orla e Intermediária/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Santos
- III. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Cardiorrespiratória (UTI, enfermaria, ambulatório): Santa Casa de Santos; Prefeitura de Santos; Seção de Recuperação e Fisioterapia da Zona da Orla e Intermediária/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santos; Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.
- IV. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Neurofuncional do Adulto (ambulatório e/ou enfermaria): Centro de Reabilitação da Zona Noroeste/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santos; Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.
- V. Estágio Supervisionado em Fisioterapia Neurofuncional da criança (ambulatório e/ou enfermaria): Centro de Reabilitação da Zona Noroeste/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Santos; Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.
- VI. Estágio Supervisionado em Fisioterapia na Atenção Primária à Saúde: Unidade de Saúde da Família Morro Nova Cintra/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Santos
- VII. Estágio Supervisionado em Saúde da Mulher (ambulatório, enfermaria e/ou maternidade): Seção de Recuperação e Fisioterapia da Zona da Orla e Intermediária/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Santos; Instituto da Mulher e Gestante/Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Santos; Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.
- VIII. Estágio Supervisionado Eletivo, nas seguintes áreas/locais:
 - A. Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria da Disciplina de Pneumologia - Unifesp/Hospital São Paulo/SPDM.
 - B. Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria da Disciplina de Cardiologia - Unifesp/Hospital São Paulo/SPDM.
 - C. Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria da Disciplina de Clínica Médica - Unifesp/Hospital São Paulo/SPDM.
 - D. Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria da Disciplina de Nefrologia/Transplantes - Unifesp/Hospital São Paulo/SPDM.
 - E. Pediatria: Enfermaria Clínica Pediátrica do Hospital São Paulo/SPDM; Unifesp; Unidade de Infectologia Pediátrica do Hospital São Paulo/SPDM;

Unifesp e ambulatórios de Pneumopatias, de hematologia Pediátrica e de Fibrose Cística do Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.

- F. Fisioterapia Neurofuncional do Adulto - Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp
- G. Neonatologia: Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Hospital São Paulo/SPDM -Unifesp; Unidade de Prematuros do Hospital São Paulo/SPDM -Unifesp; Ambulatório Neonatal do Hospital São Paulo/SPDM -Unifesp.
- H. Emergência/Pronto Socorro do Hospital São Paulo/SPDM - Unifesp.
- I. Unidade de Terapia Intensiva Geral do Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp.
- J. Fisioterapia Musculoesquelética Hospitalar (Setor de Ortopedia) - Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp
- K. Fisioterapia em Saúde da Mulher - Obstetrícia e Uroginecologia - Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp;
- L. Fisioterapia em Queimados - Hospital São Paulo/SPDM-Unifesp
- M. Saúde Integrada Santos
- N. Centro de Reabilitação Neurológica Matheus Álvares LTDA/Santos
- O. Centro de Reabilitação Neurológica Matheus Álvares LTDA/São Vicente
- P. Centro de Reabilitação Neurológica Matheus Álvares LTDA/Praia Grande
- Q. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)/Praia Grande
- R. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)/São Vicente
- S. Centro Interdisciplinar de Educação Especial Simone C Horcel/Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral (APPC) - Santos
- T. UPA Enseada Paulo Flávio Afonso Piasenti - Guarujá/Prefeitura Municipal de Guarujá
- U. Associação Equoterapia
- V. Acreditando Centro Recuperação Neuromotora, Saúde, Bem-Estar LTDA
- W. Tênis Clube de Santos
- X. Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC

Parágrafo Único - Em caso de número de alunos interessados em determinada área de estágio eletivo, superior a possibilidade de inserção na mesma, cabe ao Docente Responsável de UC Estágio Eletivo estabelecer critérios de seleção para o preenchimento das vagas disponíveis.

